

14 de junho de 2022 070/2022-PRE

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Brazilian Depositary Receipts (BDRs)

A B3 informa que, para o presente Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Brazilian Depositary Receipts (BDRs) ("Programa"), serão credenciados até cinco formadores de mercado para as seguintes opções de ativos:

AAPL34 - Apple Inc.	NFLX34 - Netflix Inc.		
AMZO34 - Amazon.com Inc.	NUBR33 - Nubank Holdings		
BABA34 - Alibaba Group	NVDC34 - Nvidia Corporation		
FBOK34 - Facebook Inc.	PYPL34 - Paypal Holdings Inc.		
GOGL34 - Alphabet Inc.	TSLA34 - Tesla, Inc.		
MELI34 - Mercadolibre Inc.	XPBR31 - XP INC.		
MSFT34 - Microsoft Corporation			

B

070/2022-PRE

A vigência e a eficácia do credenciamento e do programa estão condicionadas à

devida e definitiva aprovação do modelo de contrato de opções sobre Brazilian

Depositary Receipts (BDRs) pelos reguladores ("Aprovação Reguladores"),

conforme detalhado a seguir.

A B3 não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de eventual não

aprovação do produto pelos reguladores ou da alteração de procedimentos,

datas, parâmetros ou benefícios previstos nos itens que se seguem.

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar

credenciamento mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse

devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretende

atuar para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br no prazo definido neste

Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em <u>www.b3.com.br</u>,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Opções sobre Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das

instituições selecionadas para cada uma das opções indicadas em sua respectiva

manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as

instituições selecionadas para cada opção.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a

seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



Após definição, a B3 divulgará as instituições selecionadas para o programa individualmente, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção ("Credenciamento"). A divulgação pública do credenciamento será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa, nos termos descritos no item a seguir.

### Início de atuação dos formadores de mercado - condição suspensiva

Feito o credenciamento, o próprio credenciamento e o programa terão suas respectivas vigência e eficácia suspensas até a aprovação reguladores ("Condição Suspensiva").

## Resolução do credenciamento por ausência de aprovação reguladores

Caso, por qualquer razão ou fundamento, não seja obtida a aprovação reguladores, a qualquer tempo, fica desde já estabelecido que o credenciamento e o programa resolvem-se de pleno direito.

#### **Prazos**

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos Formadores de Mercado Selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das Contas <sup>1</sup>	Início da atuação <sup>1</sup>	Término do vínculo
Até 22/06/2022	24/06/2022	Até 08/07/2022	22/07/2022 <sup>2</sup>	25/07/2022 <sup>2</sup>	30/06/2023

<sup>1</sup> Data sujeita ao efetivo implemento da condição suspensiva.

<sup>2</sup> Data sujeita a variação de acordo com o efetivo implemento da condição suspensiva.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento

realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente

justificadas.

Parâmetros e atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de BDRs elegíveis ao programa bem como seus respectivos

parâmetros de atuação estarão disponíveis, quando do lançamento do produto,

no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre

BDRs, em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de

mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Brazilian

Depositary Receipts (BDRs), observada a condição suspensiva.

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, dez minutos dentro dos

30 minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o quinto

dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à

negociação. A partir do quarto dia útil anterior a essa data, os formadores de

mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas

sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa

mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste

programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

escrito, no prazo de sete dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada como anuência à proposta de alteração.

Não será necessária a concordância prévia de qualquer formador de mercado

credenciado quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações

atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de

ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda,

oferta ou preço.

As séries obrigatórias e as regras de seleção para atuação dos formadores de

mercado estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Derivativos, Opções Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, aqui especificados

mais abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até dez dias

a partir do início de atuação no programa, para que possam realizar os testes de

conectividade, de sessão e de roteamento de ordens bem como as configurações

tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de

mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar

nessas opções em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 vezes no âmbito do mesmo

programa, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício

Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de

Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O

contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do

início de sua atuação neste programa, antes ou depois do efetivo

credenciamento, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30

dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a

desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão

cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 dias, para que o

descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos

e nas demais tarifas incidentes sobre as operações em todas as séries das opções,

inclusive nas não obrigatórias.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]$ 

070/2022-PRE

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre

as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com

o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de

50% proporcional ao nocional do contrato a vista a ser aplicado à quantidade de

opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado

acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado

a vista os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para

os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável disponível

em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Renda Variável, Ações e Fundos

de Investimento, A Vista. Não serão considerados a diferenciação por tipo de

investidor, por volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3

venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade

excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no

dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral de

emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no

mês no segundo dia útil do mês posterior.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o

formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar

apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

070/2022-PRE

de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP de 27/05/2013 e 050/2013-DP de 30/07/2013.

## Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica pelo telefone (11) 2565-5021 ou e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 070/2022-PRE

Processo de Seleção para o Programa de Formador de Mercado para as

**Opções sobre Brazilian Depositary Receipts (BDRs)** 

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção as instituições que

enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido

conforme este Ofício Circular.

2 . Modelo de seleção

As cinco vagas disponíveis no programa para o credenciamento dos formadores

de mercado são distribuídas segundo um sistema de pontuação, sendo as mais

bem rangueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

variáveis, com seus respectivos pesos, considerando:

• leilão de quantidade: cada instituição faz uma proposta no leilão de

quantidade que deve ser igual ou maior à quantidade mínima determinada

pelas regras do programa. Pontuam-se as cinco melhores ofertas para

cada uma das opções, conforme abaixo:

1ª melhor oferta: 5 pontos;

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

2ª melhor oferta: 4 pontos;

3<sup>a</sup> melhor oferta: 3 pontos;

4ª melhor oferta: 2 pontos; e

5º melhor oferta: 1 pontos; e

 leilão de spread: cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa. Pontuam- se as cinco melhores ofertas para cada uma das opções, conforme abaixo:

1<sup>a</sup> melhor oferta: 10 pontos;

2ª melhor oferta: 8 pontos;

3ª melhor oferta: 6 pontos;

4ª melhor oferta: 4 pontos; e

5° melhor oferta: 2 pontos.

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

As quantidades e os spreads de atuação dos formadores de mercado em cada opção no programa estão condicionados a menor quantidade e maior spread oferecidos pelas instituições selecionadas e serão atualizados concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de quantidade e spread de atuação deverá ser informada pela

instituição na Manifestação de Interesse, respeitados os parâmetros de referência

definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de

Opções sobre BDRs, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas - Listados,

Opções sobre *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

Início de atuação dos formadores de mercado – condição suspensiva

Feito o credenciamento, o próprio credenciamento e o programa em referência

terão suas respectivas vigência e eficácia suspensas até a devida e definitiva

aprovação do modelo de contrato de opções sobre Brazilian Depositary Receipts

(BDRs) pelos reguladores (respectivamente, "Aprovação Reguladores" e

"Condição Suspensiva").

Resolução do credenciamento por ausência de aprovação reguladores

Caso, por qualquer razão ou fundamento, não seja obtida a aprovação

reguladores, a qualquer tempo, fica desde já estabelecido que o credenciamento

e o programa em referência resolvem-se de pleno direito.

Ш